



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias para a prevenção e a redução do risco de contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus/COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus/COVID-19, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários, terceirizados, assim como o público em geral;

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU n.º 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que enquanto vigorar a [Portaria PGR/MPU n.º 60/2020](#), ficarão suspensos o art. 3º e o § 1º do art. 4º da [Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#), permanecendo obrigatória a observância das demais regras atinentes ao teletrabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços no Ministério Público Federal em Goiás, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do atendimento presencial ao público nas unidades da Procuradoria da República no Estado de Goiás pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020.

Parágrafo Único. Devem ser divulgados os meios tecnológicos para o teleatendimento ao público externo, como telefones e correios eletrônicos, protocolo e peticionamento eletrônicos.

Art. 2º. Em razão da particular incidência da epidemia no Estado de Goiás, é princípio e fundamento das medidas de prevenção ao Coronavírus a máxima redução de pessoas nos ambientes físicos da Procuradoria da República no Estado de Goiás e unidades vinculadas.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 13.

Ministério Público Federal